

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

A EMPRESA S&A COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS , situada a Rua Rio Grande do Sul, 819 centro, Morrinhos /GO ,CEP: 75.650-000, inscrita sob o CNPJ- 02.182.080/0001-79, vem recorrer da habilitação da empresa vencedora nos tocantes a seguir :

O edital é claro e taxativo onde diz :5.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do serviço ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. E para cadastrar a proposta o sistema alerta que não haverá possibilidade de realizar a operação. De acordo com a nova norma é obrigatório inserir no sistema documentos de habilitação, caso contrário não apareceria o aviso abaixo na hora do cadastramento da proposta.

Ainda faltou a declaração do Disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

O Tribunal de Contas da União é taxativo quando se trata da vinculação aos termos do Edital. Senão observe-se.

Zeze para que não sejam adotados procedimentos que contrariem, direta ou indiretamente, o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com os arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 2387/2007 Plenário"

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)."

Se faz necessário a volta do pregão pelos motivos citados acima, para que o processo seja justo, transparente respeitando as empresas que anexaram toda documentação necessária exigidas no edital. Assim confiamos no bom senso do nobre julgador.

Sandra das Dores de Melo Soares

Morrinhos, 13 de março de 2020.

Fechar